

LEI N.º 1.182

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Executivo Municipal de Cachoeira de Minas fica autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, visando estabelecer as bases de cooperação mútua para a reforma do prédio destinado ao Fórum da Comarca de Cachoeira de Minas.

Art.2º- Para custear os gastos que excederem aos recursos recebidos, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos da Prefeitura, a fim de assegurar a conclusão da obra.

Art.3º- As despesas de que trata o Artigo 1º, correrão por conta da seguinte dotação:

02- Executivo

03- Serviço de Administração

03000000- Administração e Planejamento

03070210- Administração Geral

3000- Despesas Correntes

3100- Despesas de Custeio

3130- Serviços de Terceiros e Encargos

3132-Outros Serviços e Encargos.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de abril de 1991.

Cachoeira de Minas, 19 de abril de 1991.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.

